



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

**LEI Nº 1.323/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE A RECEBER, POR DOAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO OESTE – ASPUBO, CNPJ Nº 03.425.515/0001-21, O IMÓVEL DE MATRICULA Nº2987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Município de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a receber, por doação, DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO OESTE – ASPUBO, CNPJ Nº 03.425.515/0001-21, o imóvel de matrícula nº2987, do Ofício de Registro de Imóveis de Modelo – SC, assim descrito:

**PARTE DA parte oeste do lote RURAL Nº47, DA SEÇÃO JUNDÍÁ, com área de “vinte e dois mil metros quadrados” (22.000,00 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado na Linha Vista Alegre, interior do Município de Bom Jesus do Oeste, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina. Área encravada, com as seguintes confrontações: NORTE, com parte do mesmo lote rural nº 47, de Erno Silvio Zimmermann, na extensão de 300,00 metros e com o lajeado Joelho; ao SUL, com parte do mesmo lote rural nº 47 de Irineu Sehnem e com parte do lote rural nº46, de Flavio Inácio Gerhardt na extensão de 220,00 metros e 70,00 metros, respectivamente; ao OESTE e NOROESTE, com o rio Lajeado Joelho; ao LESTE e SULESTE, com parte do mesmo lote rural nº 47, de Irineu Sehnem de 260,00 metros e 10,00 metros.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
Prefeito Municipal